



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6132

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídos, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, os seguintes elementos de despesa:

- I – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;
- II – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS.

Art. 2º. Os elementos de despesa incluídos pelo art. 1º desta Lei integrarão os seguintes programas e ações do orçamento vigente:

- I – Programa 0024 – Atenção às Urgências e Emergências no SUS, Ação 2166 – Rede de Urgência e Emergência;
- II – Programa 0019 – Promoção da Cidade e Estímulo Turístico, Ação 2012 – Obrigações Patronais.

Art. 3º. As classificações orçamentárias correspondentes aos elementos incluídos são as seguintes:

- I – 02.18.01.10.302.0024.2166.3.3.50.43.00.01.310.0000;
- II – 02.14.01.10.331.0019.2012.3.1.91.13.00.01.110.0000.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Art. 4º. Os recursos necessários para a inclusão dos elementos de despesa previstos nesta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme segue:

- I – 02.14.01.10.331.0019.2012.3.1.90.13.00.01.110.0000 – R\$ 50.000,00;
- II – 02.10.01.28.846.0033.0003.3.3.90.91.00.01.110.0000 – R\$ 750.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 4 de março de 2026.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 6/26
Proc. nº 10/26